



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

- 17.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, a entidade deverá observar os requisitos constantes do Termo de Referência e da Lei Municipal nº 4.088/2017 quanto à contratação de terceiros.
- 17.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 17.3. O regime de contratação deverá ser regido pela CLT, com carga horária obedecendo às legislações vigentes da categoria, assegurando todos os benefícios acordados em dissídio da categoria na região de São João da Boa Vista;
- 17.4. Os médicos poderão ser contratados como pessoa física regidos pela CLT ou pessoa jurídica; e
- 17.5. Os profissionais contratados deverão possuir registros ativos nos respectivos Conselhos de Classes do Estado de São Paulo, mantendo as obrigações e anuidades em dia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

- 18.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Municipal nº 4.088/17 informando ao Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 18.2. A autoridade máxima do ente ou entidade responsável poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social municipal de sua respectiva esfera administrativa, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.
- 18.2.1. A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social municipal, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.
- 18.2.2. A desqualificação importará na reversão dos bens permitidos e de todos os valores entregues à utilização da organização social municipal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

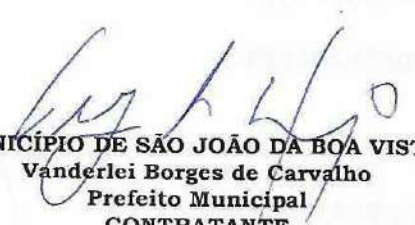
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros complementares da assistência devida ao paciente, que sejam de ordem pública.
- 19.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas não dependerá de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.
- 19.3. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada à Prefeitura Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.
- 19.4. Aplica-se a este contrato de gestão o disposto na Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Municipal nº 4.088, de 17 de fevereiro de 2017 e alterações, Decreto nº 5.903, de 16 de fevereiro de 2018, bem como a Lei Federal Nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

- 20.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões judiciais que possam advir da execução deste Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nos termos do artigo 92, §1º da Lei 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.


MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

São João da Boa Vista, 28 de fevereiro de 2025.


DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Heloisa Aparecida Bernardi Trafani
Diretora


INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE - INGEX SAÚDE
Eliezer Amos Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1)


Juliana Dias Martinelli
RG. 48.192.170-9 SSP/SP
CPF. 401.056.688-42

2)


Cleide Ribeiro Duques do Prado
RG. 18.766.257-5 SSP/SP
CPF. 113.137.158-59



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONTRATADA: INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE - INGEX SAÚDE

Contrato de Gestão nº. 009/25

Objeto: Operacionalização, apoio e execução pela CONTRATADA, dos seguintes serviços do Município de São João da Boa Vista - SP: UPA - Unidade de Pronto Atendimento e SAD - Serviço de Atendimento Domiciliar, dos Serviços de Saúde Mental sendo o CAPS-II - Centro de Atenção Psicossocial, CAPS-AD - Centro de Atenção Psicossocial - Álcool e outras drogas, CAPS-i - Centro de Atenção Psicossocial Infantil, Serviço de Residência Terapêutica e Ambulatório de Saúde Mental, Unidades de Atenção Primária sendo eles do modelo de Estratégias de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde, Serviços de Especialidades, sendo o CEM - Centro de Especialidades Médicas, CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, SAE - Serviço de Atendimento Especializado e FarmaSUS - Serviço de Assistência Farmacêutica, que esteja em conformidade com os eixos, diretrizes e ações prioritárias previstas no Termo de Referência.

Valor do Ajuste/Valor Repassado: R\$ 23.207.993,10 (vinte e três milhões, duzentos e sete mil, novecentos e noventa e três reais e dez centavos)

Exercício: 2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doc.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pela contratante e contratada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 28 de fevereiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Vanderlei Borges de Carvalho
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 723.406.068-53

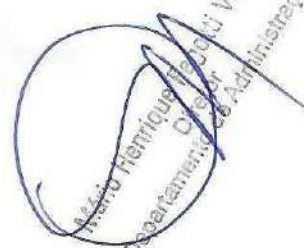
ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Heloisa Aparecida Bernardi Trafani
Cargo: Diretora do Departamento de Saúde
CPF: 077.826.308-86

Assinatura: 

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Eliezer Amos Silva
Cargo: Presidente
CPF: 292.156.658-38


Manoel Henrique de Aguiar Vassão
Departamento Administrativo



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos



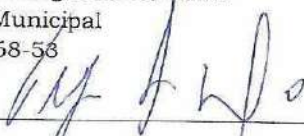
Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Vanderlei Borges de Carvalho

Cargo: Prefeito Municipal

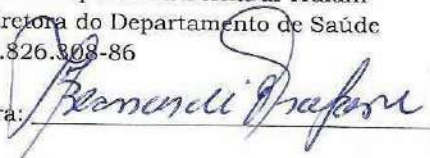
CPF: 723.406.068-53

Assinatura: 

Nome: Heloisa Aparecida Bernardi Trafani

Cargo: Diretora do Departamento de Saúde

CPF: 077.826.308-86

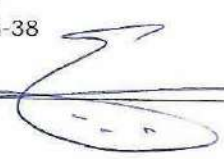
Assinatura: 

Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: Eliezer Amos Silva

Cargo: Presidente

CPF: 292.156.658-38

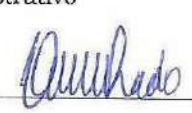
Assinatura: 

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: Cleide Ribeiro Duques do Prado

Cargo: Agente Administrativo

CPF: 113.137.158-59

Assinatura: 

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Vanessa Bertoluzzi Vicente

Cargo: Fisioterapeuta

CPF: 311.534.148-67

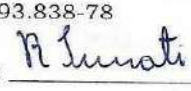
Assinatura: 

Comissão de Monitoramento e Avaliação - Portaria nº 18.708, de 25 de fevereiro de 2025:

Nome: Renan Turati de Andrade

Cargo: Presidente/ Auxiliar Administrativo

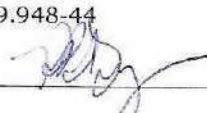
CPF: 444.893.838-78

Assinatura: 

Nome: Paula Blasi Domingues

Cargo: Secretária/ Agente Administrativo

CPF: 221.019.948-44

Assinatura: 

Nome: Bruna Lobo Sanches dos Santos

Cargo: Membro/ Auxiliar Administrativo

CPF: 433.584.788/23

Assinatura: 

Nome: Julia Porfirio Dalava Vanzela

Cargo: Membro/ Auxiliar Administrativo

CPF: 328.016.148-74

Assinatura: 

Mário Henrique Faria
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos



Nome: Sabrina de Carvalho Monteiro
Cargo: Membro/ Auxiliar Administrativo
CPF: 077.851.236-82

Assinatura: _____

Responsáveis pela Prestação de Contas:

Nome: Paula Blasi Domingues
Cargo: Presidente/ Agente Administrativo
CPF: 221.019.948-44

Assinatura: _____

Nome: Riviane Cristine Combe Pinheiro Peixoto
Cargo: Secretária/ Agente Administrativo
CPF: 368.214.028-09

Assinatura: _____

Nome: Sabrina de Carvalho Monteiro
Cargo: Membro/ Auxiliar Administrativo
CPF: 077.851.236-82

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Responsável pelo processo licitatório:

Nome: Débora Ferraz Carvalho
Cargo: Chefe do Setor de Licitações
CPF: 334.168.848-09

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração



CONTRATO Nº 042/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2024

OBJETO: CONTRATO DE GESTÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL QUALIFICADA PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE MOREIRA CÉSAR.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **SÍLVIA MENDES DE ALMEIDA**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da cédula de identidade nº MG-11.704.950 SSP/MG e do CPF nº 056.772.236-89, residente e domiciliada na cidade de Taubaté – SP, na Avenida Província Autônoma Di Trento, nº 101, B4 10, Residencial Ouroville, doravante simplesmente designada CONTRATANTE, e de outro a Organização Social de Saúde **INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA INSTITUTO ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de Taubaté-SP, na Avenida Itália, nº 928, 15º andar, sala 1.508, Bairro Jardim das Nações, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.779.749/0001-32, Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada por seu Diretor Executivo Institucional, Sr. **PAULO ROZAES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador da cédula de identidade nº 135.473-8 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob nº 052.173.537-83, residente e domiciliado na Avenida Itália, nº 1000, Bairro Jardim das Nações, cidade de Taubaté-SP, doravante simplesmente designada como CONTRATADA, de acordo com as normas emanadas pela Constituição Federal, Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.142/90, Lei nº 14.133/2021, cumulados com a Lei Municipal nº 5.801/2015, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente CONTRATO DE GESTÃO, vinculado a todos os termos expressos no edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2024 - PMP 11.330/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato de Gestão tem por objeto a gestão, operacionalização e gerenciamento dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento de Moreira César - UPA, em conformidade com as exigências e diretrizes prescritas em Edital e seus anexos;
- 1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 2.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, assim como as regras explicitadas no Edital de Chamamento Público nº 011/2024, no Termo de Referência, e as seguintes:
- 2.1.1 Prestar os serviços de saúde consistentes no atendimento de Urgência e Emergência à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, conforme estabelecido pela legislação vigente e disciplinado e de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 2.1.2 Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 2.1.3 A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – CEP: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração



- 2.1.4 Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- 2.1.5 Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
- 2.1.6 Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- 2.1.7 Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no PMS cujo uso lhe fora permitido;
- 2.1.8 Promover a contratação de pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;
- 2.1.9. Instalar no PMS, cujo uso lhe fora permitido, o "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos anexos deste contrato de gestão;
- 2.1.10 Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;
- 2.1.11 Adotar o símbolo e o nome designativo da Unidade de Pronto Atendimento de Moreira César, identificado como serviço SUS da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba;
- 2.1.12 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 2.1.13 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 2.1.14 Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 2.1.15 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 2.1.16 Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 2.1.17 A CONTRATADA não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com entidades que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com entidades que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública;
- 2.1.18 Remeter mensalmente à CONTRATANTE informações dos atendimentos realizados;
- 2.1.19 Abrir uma conta bancária específica para o manejo dos recursos objeto do presente Contrato de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:
- 3.1.1 Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;
- 3.1.2 Programar no orçamento Municipal, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos, para custear a execução do objeto contratual, de acordo com os valores apresentados nos Planos de Trabalho e Proposta Financeira;
- 3.1.3 Permitir à CONTRATADA, nos termos da lei, o uso dos bens móveis e imóveis, necessário à execução dos serviços e afetos ao PMS;
- 3.1.4 Inventariar os bens referidos no item 3.1.3, anteriormente à emissão da Autorização de Serviço;
- 3.1.5 Promover, mediante prévia autorização, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos que eventualmente necessitem trabalhar na Organização Social de Saúde - Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
- 3.1.6 Promover os repasses à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – CEP: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração



- 4.1 Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, o valor global estimado de **R\$ 14.504.391,15** (quatorze milhões, quinhentos e quatro mil, trezentos e noventa e um reais e quinze centavos), a serem repassados em parcelas mensais sucessivas estimadas em **R\$ 1.208.699,26** (um milhão, duzentos e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos);
- 4.2 Os repasses mensais poderão ser objeto de descontos caso as metas estabelecidas para os Indicadores Quantitativos e Indicadores Qualitativos não sejam atingidas;
- 4.3 As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;
- 4.4 Não haverá reajuste de preços durante o primeiro ano de vigência deste instrumento, ressalvadas as exceções previstas em lei;
- 4.5 Para fins de correção/reajuste será respeitado a carência legal, sendo utilizado o índice IPC-FIPE.
- 4.6 O CONTRATANTE poderá reter os valores que forem glosados das prestações de contas apresentadas, podendo contra este ato se insurgir a entidade, a qual somente receberá os recursos se a glosa for revertida.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes deste Contrato de Gestão correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Administração contratante, relativo ao exercício financeiro de 2025, segundo a seguinte classificação: nº 01.10.70.10.302.0014.2057.3.3.50.85.00.01 e 01.10.70.10.302.0014.2057.3.3.50.85.00.05, notas de empenho nº 4051/2025 e nº 4052/2025.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO

- 6.1 Sem prejuízo dos anexos do presente instrumento, a Comissão de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão, constituída na forma prevista pela Lei Municipal n.º 5.801/2015, procederá à verificação periódica do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando, para tanto, relatório circunstanciado;
- 6.2 A verificação de que trata o caput desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da CONTRATANTE e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão;
- 6.3 A gestão do presente Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como responsável a Sra. **SÍLVIA MENDES DE ALMEIDA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1 O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, com início em **13/03/2025**.
- 7.2 O presente Contrato de Gestão poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pela Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 A rescisão do presente Contrato de Gestão obedecerá às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DOS INADIMPLEMENTOS E DAS SANÇÕES

- 9.1 Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá providenciar a imediata retomada dos bens públicos e dos serviços contratados, sendo-lhe facultado



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração



convocar o segundo colocado do certame para a assunção dos mesmos (e assim sucessivamente), desde que respeitados os valores e condições ofertados pela instituição oferecedora da melhor proposta, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 Se requisitada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará obrigada a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, pelo prazo necessário à realização da transição de serviços, respeitado o limite de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do Contrato;

9.3 Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Município arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus;

9.4 Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do Contrato;

9.5 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

9.6 A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

9.6.1 ADVERTÊNCIA: onde a Organização Social será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que, no prazo estabelecido no termo de notificação, regularize a situação perante o Município;

9.6.2 MULTA: que será aplicada conforme a seguir:

9.6.2.1 Pela inexecução total do Contrato de Gestão aplicar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor global;

9.6.2.2 Pela inexecução parcial do Contrato de Gestão aplicar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;

9.6.2.3 Pelo atraso na execução dos itens, global ou parcialmente, aplicar-se-á multa de 5% ao mês e juros de mora de 1% ao dia sobre o valor correspondente aos itens não entregues, até que a entrega dos itens seja satisfeita.

9.6.2.4 As multas serão descontadas, ex-offício, de qualquer crédito da Organização Social existente perante a CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a Organização Social deverá recolhê-las nos prazos de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, sob pena de sujeição à cobrança judicial;

9.6.3 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA: Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pindamonhangaba, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.6.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.6.4.1 As sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar com o município de Pindamonhangaba e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com as de multa;

9.6.4.2 Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis nas hipóteses de advertência, multa e suspensão de licitar e contratar com o Município de Pindamonhangaba, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.6.4.3. Os prazos para recurso contra a aplicação de qualquer sanção, exceto a declaração de inidoneidade, que será enviada via Correio, Fax, ou e-mail, cujo recebimento deverá ser comprovado nos autos, ou, na impossibilidade de comprovar o recebimento, a intimação far-se-á via publicação na imprensa oficial;

9.6.4.4 O prazo para pedido de reconsideração da aplicação de pena de declaração de inidoneidade é de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato, que será feita via publicação na imprensa oficial;

9.6.4.5 Sem prejuízo da aplicação das multas contratuais previstas, a Organização Social deverá indenizar o Município por todos os prejuízos causados direta ou indiretamente pela inexecução parcial ou total do objeto contratual, ou ainda pela execução defeituosa.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – CEP: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 É vedada qualquer tipo de cobrança aos pacientes, direta ou indireta, por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência prevista neste Contrato de Gestão;

10.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8.080/90, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo de Retirratificação, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

10.3 A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada à Secretária Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O Extrato deste Contrato de Gestão será publicado na Imprensa Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro de Pindamonhangaba-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

12.2 E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam digitalmente o presente instrumento contratual, conforme MP nº 2.200 de 24 de agosto de 2001, em igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Pindamonhangaba, 10 de março de 2025.

SÍLVIA MENDES DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde

PAULO ROZAES JÚNIOR
Instituto de Excelência em Saúde Pública

Testemunhas:

1 Nome:
RG/CPF:

2 Nome:
RG/CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D5D6-E68C-13D3-B773

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO ROZAES JUNIOR (CPF 052.XXX.XXX-83) em 11/03/2025 09:52:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



SILVIA MENDES DE ALMEIDA (CPF 056.XXX.XXX-89) em 11/03/2025 10:29:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/D5D6-E68C-13D3-B773>